

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CAMÃRA MUNICIPAL DA COMARCA DE ARAXÁ-MG

Assunto: Resultado do Habeas Corpus, sob o nº 0600077-56.2021.6.13.0000, julgado pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Araxá, 01 de junho de 2021.

Exm. Sr.

É de conhecimento geral que o vereador **RICARDO ASSIS GIANVECHIO**, “Dr. Zidane”, é investigado pelos supostos crimes de captação ilegal de sufrágio (art. 299 do Código Eleitoral) e falsidade ideológica eleitoral (art. 350 do Código Eleitoral).

Desde o início da investigação a Defesa tem alertando sobre as inúmeras ilegalidades que estavam sendo cometidas contra o vereador “Dr. Zidane” e que seria necessário esperar o esgotamento das instâncias judiciais para real constatação dos fatos.

Indo de encontro com essas alegações, o primeiro Habeas Corpus impetrado em favor de **RICARDO ASSIS GIANVECHIO**, e julgado pelo Tribunal Regional Eleitoral, contando com cinco votos dos Desembargadores, ou seja, de maneira unânime, teve seu resultado proclamado, mantendo-o em sua função pública e anulando a busca e apreensão realizada em sua residência, conforme a ementa do acórdão que se segue:

EMENTA

Habeas corpus. (...)

A diligência encontrava-se suspensa quando de seu cumprimento. Aplicação subsidiária do art. 244 do CPC. Luto. Nulidade. Prejuízo. Art. 5º, inciso LVI da Constituição Federal. Potencialidade de o vício atingir o acervo probatório a ser produzido. Teoria dos Frutos da Árvore Envenenada. Devolução do material apreendido.

Suspensão do exercício da função pública. Não se extrai dos autos perigo ao regular andamento da investigação, sem que se vislumbre notícia da continuidade do cometimento de crimes durante o exercício da vereança, tampouco de real prejuízo à instrução criminal.

CONCESSÃO PARCIAL DA ORDEM DE *HABEAS CORPUS*, para manter o exercício da função pública pelo paciente e para anular a diligência de busca e apreensão. Determinação de devolução de todo o material apreendido.

A Câmara Municipal de Araxá desempenha a sua função constitucional, qual seja, a inovação da ordem jurídica e a fiscalização do poder executivo na esfera municipal, pautando-se pelos princípios constitucionais, nos moldes do artigo 29 da Constituição Federal brasileira.

Rememoro, o princípio da presunção de inocência é um direito fundamental, encartado no artigo 5º, inciso LVII, da CRFB, o qual determina que *“ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;”*, e tem necessária observação por todos os poderes da União.

Por fim, reafirma, a investigação conduzida contra o vereador “Dr. Zidane”, possui inúmeras ilegalidades que serão demonstradas em momento oportuno. Além disso, **RICARDO ASSIS GIANVECHIO**, nega veementemente todos os fatos a ele imputado e mostrará a sua inocência dentro do processo criminal que responde.

Walter Gustavo Ferreira da Silva, OAB/MG 197.193.

**WALTER
GUSTAVO
FERREIRA DA
SILVA**

Assinado de forma digital por WALTER GUSTAVO FERREIRA DA SILVA
Dados: 2021.06.01 13:07:00 -03'00'